

os tipos de sabão indicados as seguintes margens comerciais máximas:

Tipos	Unidade	Para o armazenista	Para o retalhista
Sabão super	Caixa de 20 kg	11\$00	18\$00
Sabão extra	Caixa de 20 kg	11\$00	18\$00
Sabão extra	Caixa de 30 kg	14\$00	26\$00
Sabão gordo	Caixa de 30 kg	9\$60	14\$40
Sabão Offenbach extra	Caixa de 30 kg	13\$00	19\$00
Sabão activado	Caixa de 30 kg	15\$30	39\$00
Sabão amarelo	Caixa de 30 kg	6\$00	10\$50
Sabão amêndoa	Caixa de 30 kg	6\$00	13\$00

Comissão de Coordenação Económica, 5 de Agosto de 1965. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-83, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), sobre «Solos. Determinação da densidade das partículas».

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Agosto de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 21 472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de

Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-84, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), sobre «Solos. Determinação do teor em água».

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Agosto de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 23 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral

Artigo 42.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 29 052\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» + 29 052\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 4 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.